EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° 05/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 130/2025 TIPO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL

São Martinho da Serra, 09 de setembro de 2025.

Edital de concorrênica eletrônica para a contratação de empresa para execução de obra, neste município.

O MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO DA SERRA/RS, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 94.444.403/0001-73, sediada na Avenida 24 de Janeiro, nº 853, centro, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Robson Flores da Trindade, torna público, para conhecimento dos interessados, que às 09 horas, do dia 24 de outubro do ano de 2025, a Administração Pública estará realizando licitação, sob a modalidade Concorrência, na forma eletrônica, para a contratação por regime de empreitada por menor preço global, com fornecimento de material e mão de obra, para execução da obra de "Recuperação de pontos críticos das estradas vicinais do município de São Martinho da Serra, a ser realizado em sessão pública, conduzido pelo Agente de Contratação e sua Equipe de Apoio, nomeados pela Portaria nº 3762/2025, através do site www.portaldecompraspublicas.com.br, processando-se essa licitação nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, com aplicação subsidiária da Lei Complementar 123/2006, e demais legislações aplicáveis, bem como as condições a seguir estabelecidas:

Obs: Todos os documentos solicitados em edital, *obrigatoriamente*, deverão ser encaminhados no Portal de Compras Públicas.

Não serão aceitos documentos encaminhados por e-mail e de forma presencial. Dúvidas só serão esclarecidas via chat e dentro do prazo estipulado no edital.

1. DO LOCAL, DATA, HORA E MODELO DE DISPUTA:

- 1.1. A sessão pública será realizada no site www.portaldecompraspublicas.com.br, no dia 24 de outubro de 2025, com início às 09h:00min, horário de Brasília DF.
- **1.2.** Somente poderão participar da sessão pública, as empresas que apresentarem propostas através do site, descrito no item 1.1, até às 08h58min do mesmo dia.
- **1.3.** Modo de Disputa "ABERTO".
- 1.4. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação.



2. DO OBJETO:

- **2.1** O objeto da presente licitação é a contratação de empresa, por regime de empreitada por menor preço global, com fornecimento de material e mão de obra, para execução da obra de "Recuperação de pontos críticos das estradas vicinais do município de São Martinho da Serra, garantindo trafegabilidade com segurança entre as localidades da zona rural", conforme projeto e memorial descritivo, por intermédio do Convênio MAPA Nº 944215/2023, que constituem parte integrante do presente edital.
- **2.1.1** A obra objeto da licitação serão realizadas no presente exercício, observado o prazo máximo de execução estabelecido no item "16.1" deste instrumento e cronograma fisico-financeiro.

3. DO CREDENCIAMENTO:

- **3.1.** Para participar do certame, o licitante deve providenciar o seu credenciamento, com atribuição de chave e senha, diretamente junto ao provedor do sistema, onde deverá informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e instruções para a sua correta utilização.
- **3.2.** O Credenciamento deverá ser feito mediante cadastro do interessado no Portal de Compras Públicas, no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP Brasil.
- **3.3.** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este certame.
- **3.4.** É de responsabilidade do licitante, além de credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame e de cumprir as regras do presente edital:
- **3.4.1.** Responsabilizar-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluídos a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- **3.4.2.** Conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no **PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS** e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- **3.4.2.1.** Observação: A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- **3.4.3.** Acompanhar as operações no sistemā eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;
- **3.4.4.** Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;



- **3.4.5.** Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar da concorrência na forma eletrônica; e
- **3.4.6.** Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

4. DA PARTICIPAÇÃO NO CERTAME:

- **4.1.** Poderão participar deste certame interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no **PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS.**
- **4.2.** As empresas enquadradas como beneficiárias da Lei Complementar nº 123/2006, nos limites previstos na referida Lei, terão tratamento favorecido, visando ao exercício da preferência previsto nos artigos 42 a 45 da mesma.

4.3. Vedações:

- 4.3.1. Não poderão participar desta licitação os interessados:
- 4.3.1.1. Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- **4.3.1.2.** Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- **4.3.1.3.** Que se enquadrem nas vedações previstas nos artigos 9°, §1° e 14 da Lei n° 14.133/2021;
- **4.3.1.4.** Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;
- **4.3.1.5.** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).
- **4.3.1.6.** Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;
- **4.3.1.7.** Que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
- **4.3.2.** Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, conforme art.48, parágrafo único, da Lei 14.133/2021.
- 4.4. Como condição para participação no Certame a licitante assinalará "sim" ou "não" em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
- **4.4.1.** Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49 e, de observância à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como Empresa de Pequeno Porte;
- **4.4.1.1.** A assinalação do campo "não" somente produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006;
- 4.4.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos e que tomou

ssinado por 2 pessoas: ROBSON FLORES DA TRINDADE e ANDRÉ MARCOS PIGNONI



conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

- **4.4.3.** Que cumpre os requisitos para a habilitação e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências do Edital, respondendo o declarante pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;
- **4.4.4.** Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- **4.4.5.** Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição Federal;
- **4.4.6.** Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da CF/88;
- **4.4.7.** Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- **4.4.8.** Que a proposta foi elaborada de forma independente e compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;
- **4.5.** A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

- **5.1.** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio.
- **5.1.1.** Os Licitantes poderão, concomitantemente com a proposta, encaminhar os documentos de habilitação exigidos no edital. Caso não sejam encaminhados neste momento, o(s) licitante (s) vencedor (es) deverá (ão) fazê-lo no prazo a ser estabelecido pelo Agente de Contratação, no momento oportuno, por meio do sistema.
- 5.1.2. O prazo referido no item supra será de no mínimo 24 (vinte e quatro) horas.
- **5.2.** O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
- **5.3.** As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.
- **5.4.** Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;
- 5.5. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas

ssinado por 2 pessoas: ROBSON FLORES DA TRINDADE e ANDRÉ MARCOS PIGNONE



apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.6. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Agente de Contratação e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA:

- **6.1.** O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- **6.1.1.** O Valor global, (<u>incluindo material e mão de obra, discriminadamente, obedecendo a proporcionalidade da planilha de orçamento</u>), com estrita observância às condições e especificações constantes nos anexos do presente edital;
- **6.2.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
- **6.3.** Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, em algarismos, com no máximo duas casas decimais após a vírgula, respeitando o valor máximo determinado através do presente edital;
- **6.4.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no objeto licitado.
- **6.5.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 6.6. Não será admitida cotação inferior à quantidade prevista neste Edital.
- **6.7.** O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (SESSENTA) DIAS**, a contar da data de sua apresentação.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES:

- **7.1.** A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados no preâmbulo deste Edital.
- **7.2.** O Agente de Contratação verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital ou contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência, Anexo I do presente edital, conforme art.59 da Lei nº 14.133/2021.
- 7.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
- **7.2.2.** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 7.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido

contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

- **7.3.** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- **7.4.** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação e os licitantes.
- **7.5.** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- **7.5.1.** O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo deste edital.
- **7.6.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- **7.8.** Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.
- 7.9. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 1%.
- **7.10.** O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.
- 7.11. MODO DE DISPUTA: Será adotado para o envio de lances o modo de disputa "ABERTO", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- **7.11.1.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez (10) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois (2) minutos do período de duração da sessão pública.
- **7.11.2.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois (2) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviado nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- **7.11.3.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- **7.11.4.** Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Agente de Contratação, assessorada pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- **7.12.** Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo Agente de Contratação.
- **7.13.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do

menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

- **7.14.** Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o Agente de Contratação no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- **7.15.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação persistir por tempo superior a dez (10) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro (24) horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 7.16. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.17. Critério de Desempate:

- **7.17.1.** Uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538/2015, sendo assegurado, como critério de desempate, a preferência de contratação para as beneficiárias que assim tiverem se declarado.
- **7.17.1.1.** Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance, serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- **7.17.1.2.** A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- **7.17.1.3.** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- **7.17.1.4.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- **7.17.1.5.** O disposto no item **7.17.1** não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentado por beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006.
- **7.17.2.** Se não houver licitante que atenda ao item **7.17.1** e seus subitens e, havendo eventual empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), serão observados os critérios do art. 60, da Lei 14.133/2021, nesta ordem:
- **7.17.2.1.** Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;



- **7.17.2.2.** Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual poderão ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações decorrentes de outras contratações;
- **7.17.2.3.** Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- **7.17.2.4.** Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- **7.17.3.** Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- **7.17.3.1.** Empresas estabelecidas no território do Estado do Rio Grande do Sul;
- **7.17.3.2.** Empresas brasileiras;
- 7.17.3.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- **7.17.3.4.** Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da <u>Lei nº 12.187, de 29 de</u> dezembro de 2009.

7.18. DA NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO:

- **7.18.1.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Agente de Contratação deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.
- **7.18.2.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 7.18.3. O Agente de Contratação solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos de habilitação solicitados no edital, quando não apresentados concomitantemente com a proposta inicial.
- **7.18.3.1.** É facultado ao Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, devendo o licitante solicitar a prorrogação via chat, de forma motivada, antes do término do prazo. Ainda, pode o Agente de Contratação, de ofício, prorrogar o prazo estabelecido, quando constatar que o mesmo não é suficiente para o envio da documentação.

8. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA:

- **8.1.** A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no **PRAZO DE 24** (**vinte e quatro**) **HORAS**, a contar da solicitação do Agente de Contratação no sistema eletrônico e deverá:
- **8.1.1.** Ser redigida em língua portuguesa, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.
- 8.1.2. Conter a razão social, CNPJ, endereço, telefone e e-mail e, ainda, a indicação do banco,



número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

- **8.1.3.** Conter o **valor global,** (<u>incluindo material e mão de obra, discriminadamente</u>), conforme modelo do Anexo II Modelo de Proposta Comercial, incluindo, como parte integrante da proposta, os seguintes documentos:
- 8.1.3.1. Planilha orçamentária, conforme Anexo IV;
- **8.1.3.2.** Cronograma físico-financeiro, contendo as etapas de execução e as respectivas parcelas de pagamento bem definidas, conforme Anexo V;
- **8.1.3.3.** Detalhamento de BDI e Encargos Sociais, conforme Anexos VI e VII;
- **8.1.3.4.** <u>Declaração do proponente</u> de que se responsabiliza pela execução das obras e/ou serviços e pela fiel observância das especificações técnicas;
- **8.1.3.5.** <u>Modelo Planilha preenchimento pela Licitante</u>, conforme anexo XVI;
- **8.1.4.** Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, com no máximo duas casas decimais, sendo que, ocorrendo divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.
- **8.2.** A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.
- **8.2.1.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
- **8.3.** A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.
- **8.4.** A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.
- **8.5.** Nos termos do item 9.6, caso a proposta fique abaixo de 85% do valor orçado pelo município, será exigida garantia adicional, em cumprimento ao disposto no §5°, do artigo 59, da Lei 14.133/2021, como condição para validação da proposta, que deverá ser cumprida pela empresa vencedora, no prazo a ser estabelecido pelo Agente de Contratação, em uma das modalidades previstas no artigo 96, da mesma lei.
- **8.6.** As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

9. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA:

- **9.1.** Encerrada a etapa de negociação, o Agente_de_Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.
- **9.2.** Será desclassificada a proposta que contiver vício insanável; que não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no edital e seus anexos ou apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.



- **9.3.** Será desclassificada, ainda, a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível, observado o disposto nos §§ 3°, 4° e 5°, do artigo 59, da Lei 14.133/2021, uma vez que, o objeto do presente certame se trata de obras e serviços de engenharia;
- **9.4.** Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;
- **9.5.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências para que o licitante comprove a exequibilidade de sua proposta, em prazo a ser definido pelo Agente de Contratação;
- **9.6.** Caso a proposta final fique abaixo de 85% do valor orçado pelo município, será exigida garantia adicional, em cumprimento ao disposto no §5°, do artigo 59, da Lei 14.133/2021, que deverá ser cumprida pela empresa vencedora, no prazo a ser estabelecido pelo Agente de Contratação, em uma das modalidades previstas no artigo 96, da mesma lei.
- 9.6.1. A não apresentação da garantia no prazo determinado pelo Agente de Contratação, implicará na desclassificação da proposta.
- **9.7.** Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro (24) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;
- **9.8.** O Agente de Contratação poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo estabelecido pelo mesmo, sob pena de não aceitação da proposta.
- **9.8.1.** O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Agente de Contratação por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Agente de Contratação.
- **9.9.** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Agente de Contratação examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- **9.10.** Havendo necessidade, o Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando no "*chat*" a nova data e horário para a sua continuidade.
- **9.11.** O Agente de Contratação poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.
- **9.11.1.** Também nas hipóteses em que o Agente de Contratação não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.
- **9.11.2.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- **9.12.** Sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Agente de Contratação passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência de empate ficto, previsto nos artigos 44



- e 45 da LC nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.
- **9.13.** Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Agente de Contratação verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

10. DA HABILITAÇÃO:

- 10.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Agente de Contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos documentos inseridos no PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS, e ainda nos seguintes cadastros:
- **10.1.1.** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas CNEP (www.portaldatransparencia.gov.br);
- 10.1.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- **10.1.3.** Lista de inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União TCE (https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:INIDONEOS)
- **10.1.4.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- **10.1.4.1.** Caso conste na Consula de Situação do Fornecdor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligencia para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrencias Impeditivas Indiretas.
- 10.1.4.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de forneciemnto similares, dentre outros.
- 10.1.4.3. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.
- **10.1.5.** Constatada a existência de sanção, o Agente de Contratação reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.
- **10.2.** Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do **PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS**, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, quando houver.
- **10.2.1.** É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do **PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS,** para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.
- **10.3.** Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-



los, em formato digital, via sistema, no prazo estabelecido em diligência, sob pena de inabilitação.

- **10.4.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- **10.5.** A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita, além do certificado de autenticidade digital, perante agente da administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidasde por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.
- **10.6.** Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- **10.7.** Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- **10.7.1.** Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- **10.8.** Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

10.9. Habilitação Jurídica:

- **10.9.1.** No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- **10.9.2.** No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada
- EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- **10.9.3.** Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- **10.9.4.** No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- **10.9.5.** No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembléia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- 10.9.6. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
- 10.9.7. Os documentos acima deverão_estar_acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

10.10. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

- **10.10.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- **10.10.2.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes do município ou estado sede do licitante, relativo a atividade por este exercida;



- 10.10.3. Prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional PGFN (Certidão Conjunta Negativa);
- **10.10.4.** Prova de regularidade com a Fazenda <u>Estadual</u> e <u>Municipal</u>, sendo a última do domicílio sede do licitante;
- **10.10.5.** Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular dos encargos sociais instituídos por Lei.
- **10.10.6.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto n° 5.452, de 01/05/1943;
- **10.10.7** Prova de regularidade perante o Município de São Martinho da Serra/RS; A certidão referente ao item 10.10.7. pode ser solicitada ao Setor de Tributos desta municipalidade via e-mail (<u>tributos.sms@gmail.com</u>) ou pelo telefone (55 3277 1100 ramal 5) em horário de expediente: de segunda à sexta-feira, das 08:00 ao 12:00 e das 13:00 às 15:00.

10.11 Qualificação Ecômico-Financeira:

- **10.11.1** Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor do Foro da sede da pessoa jurídica, em data não superior a 90 (noventa) dias da aprazada para o recebimento das propostas.
- 10.11.2 Balanço patrimonial, demonstração de resultados de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;
- **10.11.3** Para comprovação de boa situação financeira da empresa, serão apurados índices mínimos aceitáveis, pela aplicação da seguinte fórmula:

Liquidez Geral: AC+ARLP
PC+PNC

Gerência de capitais de terceiros: $\frac{PL}{PC+PNC}$

Grau de endivid<mark>amento: $\frac{PC+PNC}{AT}$ </mark>

Onde: AC = Ativo Circulante; AD = Ativo Disponível; ARLP = Ativo Realizável a Longo Prazo; AP = Ativo Imobilizado; AT = Ativo Total; PC = Passivo Circulante; PNC = Passivo Não Circulante; PL = Patrimônio Líquido.

- **10.11.4** As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.
- 10.11.5 É vedada a substituição do balanço por balancete ou balanço provisório.
- 10.11.6 Os licitantes que utilizam a escrituração contábil digital ECD e que aguardam a autenticação do balanço patrimonial pela Junta Comercial poderão apresentar, em substituição ao registro, o protocolo de envio, no Sistema Público de Escrituração Digital SPED, do balanço à Receita Federal do Brasil.
- **10.11.7** As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.



- 10.11.8 Para empresas cadastradas no Município, a documentação poderá ser substituída pelo seu Certificado de Registro de Fornecedor, desde que seu objetivo social comporte o objeto licitado e o registro cadastral esteja no prazo de validade.
- 10.11.9 A substituição referida no item 10.11.8. somente terá eficácia em relação aos documentos que tenham sido efetivamente apresentados para o cadastro e desde que estejam atualizados na data da sessão, constante no preâmbulo.
- 10.11.9.1 Caso algum dos documentos obrigatórios exigidos para cadastro esteja com o prazo de validade expirado, o licitante deverá regularizá-lo no órgão emitente do cadastro ou anexá-lo como complemento ao certificado apresentado, sob pena de inabilitação.

10.12 Qualificação Técnica:

- 10.12.1 A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:
- 10.12.2 Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.
- 10.12.3 Essa declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.
- 10.12.4 Certidão de registro de Pessoa Jurídica expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), dentro de seu prazo de validade ou Certidão de registro de Pessoa Jurídica expedida pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), dentro de seu prazo de validade.
- 10.12.5 Certidão de registro de Pessoa Física do profissional que irá atuar na qualidade de Responsável Técnico, Gerente e Supervisor dos Serviços, expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), dentro de seu prazo de validade, ou Certidão de registro de Pessoa Física do profissional que irá atual na qualidade de Responsável Técnico, Gerente e Supervisor dos Serviços, expedida pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), dentro do prazo de validade.
- 10.12.6 Apresentação de no mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica do Profissional Responsável, expedido por pessoa jurídica de direito público ou direito privado, compatível com o
- lote em que for vencedor, bem como certidão de Acervo Técnico, emitido em nome do seu responsável técnico, comprovando que este desempenhou de forma satisfatória a execução dos referidos serviços.

 10.12.7 Deverá ser comprovado vínculo entre o(s) responsável(is) técnico(s) e a empresa, seja na qualidade de sócio, através da cópia do contrato social ou ata de assembleia; como funcionário, através de cópia do livro de registro de funcionários e cópia da carteira de trabalho, contendo as respectivas anotações de contrato de trabalho, constando a admissão até a data de abertura do presente edital; ou como contratado, por meio de contrato, ou ainda certidão de registro de pessoa jurídica em nome da proponente, onde conste o nome dos profissionais-no quadro técnico.
- 10.12.8 Apresentação do(s) profissionais(is), abaixo indicado(s), devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, detentor(es) de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço de características semelhantes, também abaixo indicado(s):
- **10.12.9** Para o profissional ENGENHEIRO(A) CIVIL:

ssinado por 2 pessoas: ROBSON FLORES DA TRINDADE



10.12.10 Para o profissional ARQUITETO(A) E URBANISTA

- **10.12.11** O(s) profissional(is) acima indicado(s) deverá(ão) participar do serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração (§ 6° do art. 67 da Lei nº 14.133, de 2021).
- **10.12.12** Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei n.º 14.133, de 2021, em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.
- 10.12.12.1. Para responsabilidade técnica dos serviços a serem prestados pela CONTRATADA, será necessário no mínimo um Engenheiro Civil ou Arquiteto. O referido profissional deverá emitir Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), registrada no Conselho Regional de sua categoria profissional, referente à execução dos serviços do objeto desta contratação.
- **10.12.13** A visita técnica, caso o licitante opte pela realização da mesma, deverá ser previamente agendada e deverá ocorrer até o 7° (sétimo) dia que antecede a abertura das propostas. O agendamento deverá ser realizado através de contato pelo e-mail engenharia@saomartinhodaserra.rs.gov.br ou pelo telefone (55) 3277-1101.
- **10.12.14** Para a visita técnica, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.
- 10.12.15 Caso o interessado opte por não realizar a visita técnica, deverá prestar declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, conforme modelo ANEXO XIII.
- **10.12.16** A não realização da visita técnica não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a CONTRATADA assumir os ônus dos serviços decorrentes.
- 10.12.17 Não serão realizadas visitas sem agendamento.
- **10.12.18** A Licitante, **beneficiária da Lei Complementar 123/2006**, que possuir restrição em qualquer dos documentos de **regularidade fiscal**, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em (05) cinco dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.
- **10.12.19** O benefício de que trata o item anterior não eximirá a licitante da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.
- **10.12.20** A não regularização da documentação no prazo fixado implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas neste edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação ou revogar a licitação.
- 10.12.21 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando no chat a nova data e horário para continuidade da



mesma.

- **10.13** Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.
- **10.14** Em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência de empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- **10.15** Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

10.16 DEMAIS DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS-HABILITAÇÃO

- **10.16.1** Declaração conforme **ANEXO XIII-** MODELO DE TERMO DE RESPONSABILIDADE PELA NÃO REALIZAÇÃO DA VISITA TÉCNICA FACULTATIVA **ou**;
- 10.16.2 Declaração conforme ANEXO XIV- MODELO DE ATESTADO DE VISITA TÉCNICA;
- 10.16.3 Declaração conforme ANEXO XV-MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA;

11 DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

- 11.1 Declarado o vencedor, ou proclamado o resultado sem que haja um vencedor, será concedido o prazo de no mínimo trinta (30) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual (is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.
- 11.2 Havendo quem se manifeste, caberá ao Agente de Contratação verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.
- 11.1.1 Nesse momento o Agente de Contratação não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.
- **11.1.2** A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.
- 11.1.3 Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três (03) dias úteis para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três (3) dias úteis, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 11.2 Interposto o recurso, o Agente de Contratação poderá motivadamente, no prazo de 03 (três) dias úteis, reconsiderar ou manter a sua decisão, sendo que neste caso deverá remeter o recurso para o julgamento da autoridade competente, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 11.3 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- **11.4** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.



11.5 O recurso interposto dará efeito suspensivo ao ato ou à decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente..

DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:

- **12.1** A sessão pública poderá ser reaberta:
- 12.1.1 Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.
- 12.1.2 Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006.
- 12.2.3 Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.
- Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.
- 12.2.1 A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat") de acordo com a fase do procedimento licitatório.

ENCERRAM<mark>ENTO D</mark>A LICITAÇÃO: 13

- 13.1 Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo será encaminhado à autoridade superior, que poderá:
- **13.1.1** Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- 13.1.3 Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- **13.1.4** Adjudicar o objeto e homologar a licitação.

14 **DAS GARANTIAS:**

- 14. DAS GARANTIAS:

 14.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

 14.2 Será exigida a garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, no percentuago dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, no percentuago dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, no percentuago dos arts. de 5% (cinco por cento) do valor contratual, conforme regras previstas no contrato.
- 14.3 O percentual de garantia será acrescido do valor equivalente à diferença entre 85% do valor orçado pela Administração e o valor da proposta vencedora, em se tratando de contratação de obra e serviço du engenharia, nos termos do art. 59, § 5°, da Lei 14.133/21, para garantia da exequibilidade da proposta.
- 14.4 Os serviços executados deverão ter garantia de-05 (cinco) anos, contados a partir do Termo de Recebimento Definitivo da Obra emitido pelo responsável de fiscalização técnica.

 14.5. Durante o prazo de garantia, a CONTRATADA ficará obrigada a reparar quaisquer defeito
- relacionados à má execução dos serviços ou má qualidade dos materiais empregados, sem ônus para Contratante. ssinado por 2 pessoas:

sinado por 2 pessoas: ROBSON FLORES DA TRINDADE e ANDRÉ MARCOS PIGNONI



14.6. O prazo de execução dos reparos será definido, a critério do Setor de Engenharia da Prefeitura Municipal, conforme o problema constatado e deverá constar no Auto de Notificação.

15 DAS CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO:

- **15.1** Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato.
- **15.2** O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- **15.2.1** Alternativamente a Administração poderá encaminhar o instrumento contratual para assinatura da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico.
- **15.2.2** O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- **15.3** Na assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.
- 15.4 Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato.

16. DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO:

- **16.1** O prazo de execução da obra será de 02 (dois) meses, conforme Cronograma Físico-Financeiro, a contar da assinatura da Ordem de Início dos Serviços.
- **16.2** A vigência do contrato será de 05 (cinco) meses, após a assinatura da Ordem de Início dos Serviços, onde 02 (dois meses) correspondem ao prazo de execução da obra e 03 (três) meses correspondem ao prazo de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.
- **16.3** O prazo de execução poderá ser prorrogado por igual período à critério da Administração mediante justificativa devidamente fundamentada da CONTRATADA, no caso de acontecimentos imprevisíveis que impeçam ou dificultem o adequado andamento da obra, ficando a aceitação ou não do novo prazo a critério da Contratante.
- **16.4** O prazo de execução poderá ser prorrogado por período à critério da Administração, se for constatada necessidade de modificações no projeto.
- **16.5** O prazo de vigência do contrato poderá ser prorrogado caso, após o recebimento provisório da obra, seja constatado algum defeito que impeça o seu recebimento definitivo. Ocorrendo isso, o fiscal da obra emitirá uma notificação com um prazo para solução do problema. A prorrogação do prazo do contrato será de igual período ao previsto na referida notificação.

16.6 Atrasos sem a devida justificativa serão punidos de acordo com as sanções previstas no Edital.

17 DA VIGÊNCIA:

- 17.1 O contrato originário do presente certame para a execução da obra terá vigência de 05 (cinco) meses, conforme Cronograma Físico-Financeiro, a contar da assinatura da Ordem de Início dos Serviços, mediante solicitação motivada da fiscalização do município.
- 17.2 O prazo de vigência do contrato poderá ser prorrogado caso, após o recebimento provisório da obra, seja constatado algum defeito que impeça o seu recebimento definitivo. Ocorrendo isso, o fiscal da obra emitirá uma notificação com um prazo para solução do problema. A prorrogação do prazo do contrato será de igual período ao previsto na referida notificação.

18 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA:

18.1 Constituem obrigações do CONTRATADO:

- **18.1.1** Prestar os serviços de acordo com a proposta, na forma ajustada e de acordo com as especificações do termo de referência, do projeto e memorial descritivo, respeitando os prazos estabelecidos no cronograma físico-financeiro;
- **18.1.2** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no termo de referência;
- **18.1.3** Prestar a garantia dentro do prazo estabelecido, sendo a mesma de 5 (cinco) anos após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo;
- **18.1.4** Prestar o serviço dentro do prazo estabelecido no contrato;
- **18.1.5** Responsabilizar-se pelo fornecimento de alojamento, alimentação, fardamento e transporte aos operários, pelos materiais de primeiros socorros, além de providenciar o uso dos EPI's (Equipamentos de Proteção Individual) certificados pelos operários, inclusive com prévio treinamento, com a implantação de sinalização obrigatória de obra, conforme a legislação do Ministério do Trabalho e Emprego MTE. Deverão ser observadas e atendidas todas as normas inerentes a segurança do trabalho, como a NR 18 e a NR 6;
- **18.1.6** A CONTRATADA deverá observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Lei nº 12.305, de 2010 Política Nacional de Resíduos Sólidos, artigos 3º e 10º da Resolução nº 307, de 05/07/2002, do Conselho Nacional de Meio Ambiente CONAMA, e Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010.
- **18.1.7** Não impedir ou dificultar, em hipótese alguma, a fiscalização da Prefeitura Municipal e do Governo do Estado do RS;
- **18.1.8** Entregar, ao final da obra, o projeto "as built", em duas vias físicas e uma via digital (em .pdf e formato editável .dwg);
- 18.1.9 Iniciar os serviços em até 15 (quinze) dias após a emissão da Ordem de Serviço Inicial;
- **18.1.10** Promover a identificação da obra nos termos definidos em Edital, e ainda promovendo a sinalização de advertência, de identificação e outras necessárias à execução dos serviços;



- **18.1.11** Responsabilizar-se por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- **18.1.12** Armazenar todos os materiais e utensílios utilizados na execução do objeto, sendo de sua inteira responsabilidade a guarda, conservação e danos que porventura vierem a sofrer;
- **18.1.13** Responsabilizar-se pelos custos inerentes a encargos tributários, sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e de gerenciamento, resultante da execução do contrato;
- **18.1.14** Corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte o objeto do contrato em que se verifique vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou de materiais empregados na obra apontados pela fiscalização do CONTRATANTE durante a execução dos serviços e durante o período de até 5 (cinco) anos após a conclusão da obra sem prejuízo da garantia por eventuais patologias construtivas decorrentes do emprego de materiais não especificados no Memorial Descritivo e/ou de mão de obra desqualificada.
- **18.1.15** Apresentar laudo técnico de profissional qualificado, quando solicitado pela Fiscalização do Município, responsabilizando-se pelos serviços, bem como disponibilizar o acesso a informações requisitadas pelo servidor do Município designado à Fiscalização, e ainda facilitar as atividades de fiscalização;
- **18.1.16** Manter atualizado o Diário de Obra comprovado o andamento dos serviços e os prazos de execução, para vistoria da Fiscalização do Contrato;
- 18.1.17 Formaliza expediente de designação do Responsável Técnico da empresa;
- **18.1.18** Atender e cumprir rigorosamente as especificações técnicas, características e condições definidas e relacionadas no Edital e seus Anexos;
- **18.1.19** A CONTRATADA deverá reconhecer ao Município de São Martinho da Serra/RS o direito de, a critério deste, descontar dos pagamentos devidos o valor de multas e demais sanções pecuniárias previstas;
- 18.2 Constituem obrigações do CONTRATANTE:
- **18.2.1** Efetuar o pagamento ajustado, no prazo e condições estabelecidos, desde que devidamente cumpridas as obrigações pela CONTRATADA, o que deverá ser atestado pelo fiscal do contrato;
- 18.2.2 Propiciar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;
- **18.2.3** Subsidiar a CONTRATADA com informações necessárias ao fiel e integral cumprimento do contrato;
- **18.2.4** Fiscalizar a execução do presente contrato.

19.DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- **19.1** O valor total estimado do objeto a ser licitado é de R\$ 340.692,69 (trezentos e quarenta mil, seiscentos e noventa e dois reais com sessenta e nove centavos).
- **19.2** Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado no mercado correspondente, obtida através da pesquisa de preços conforme determinada na Instrução Normativa nº 65, de 07 de julho de 2021, Decreto Municipal nº 4.156, de 19 de abril de 2023 e art. 23, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.



19.3 As despesas decorrentes para a Licitação, para fins de registro contábil, correrão a conta do Orçamento Municipal dos recursos alocados no seguinte Projeto/Atividade designado pela Secretaria:

Projeto Atividade 1. 088 - Recuperação e manutenção de estradas

Dotação: 12010 (4.4.90.39.00.00 - outros serviços de terceiros PJ - recurso 1700 R\$ 286.500,00

 $Dotação:\ 12011\ (4.4.90.39.00.00\text{ - outros serviços de terceiros PJ - recurso }1500)\ R\$\ 54.192,69$

19.4 O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, como critérios de medição:

19.3.1 Serão pagos apenas os serviços executados conforme projeto e alterações aprovadas pelo Setor de Engenharia da Prefeitura Municipal, atestados pelo Boletim de Medição. A cada medição, que deverá ocorrer de forma mensal, a CONTRATADA deverá apresentar os seguintes documentos:

19.3.1.1 Relatório de execução dos serviços, com fotos e resumo dos serviços executados;

19.3.1.2 Boletim de medição, contendo todos os serviços executados até o período, conforme planilha orçamentária da obra;

19.3.1.3 1ª Via do "Diário da Obra" devidamente assinado pelo fiscal do Município, do período correspondente;

19.3.1.4 Prova de regularidade e situação com o FGTS;

19.3.1.5 Prova de regularidade e situação com a Fazenda Federal;

19.3.1.6 Prova de regularidade e situação com a Fazenda Estadual;

19.3.1.7 Prova de regularidade e situação com a Fazenda Municipal,

19.3.1.8 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

19.3.1.9 Demais documentos que vierem a ser solicitados pelo Governo do Estado do RS.

19.4 O boletim de medição entregue pela CONTRATADA será analisado pelo Fiscal da Obra. O Fiscal, por sua vez, deverá conferir em obra se os serviços foram devidamente executados. Caso o boletim enviado pela CONTRATADA esteja correto, o Fiscal fará a aprovação do mesmo e solicitará a emissão da nota fiscal. Caso contrário, o Fiscal da Obra emitirá um novo boletim com os serviços realmente executados e solicitará a respectiva nota fiscal.

19.5 O pagamento da medição inicial fica condicionada a apresentação do Cadastro Nacional de Obras (CNO) referente ao objeto desta contratação.

19.6 O pagamento da medição final fica condicionado ao atendimento de todo o objeto contratado, de modo que não haja nenhuma pendência quanto à execução dos serviços e quanto à qualidade, e ainda à entrega do projeto "as built" em duas vias físicas e uma via digital (em .pdf e formato editável .dwg).

19.7 O pagamento será efetuado contra empenho, no prazo de até 15 dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal, ficando condicionado à aceitação e aprovação pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato e pelo Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura, e da aprovação e consequente repasse de recursos do Governo do Estado do Rio Grande do Sul.

19.8 A licitante vencedora, após a homologação, deverá informar à Secretaria requisitante o banco, nº da agência e o nº da conta bancária na qual será realizado o depósito correspondente. A conta deverá estar em nome da licitante vencedora pessoa jurídica.



- **19.9** Serão processadas as retenções tributárias e previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria.
- **19.10** A nota fiscal emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número da concorrência e número de empenho, afim de acelerar o trâmite de recebimento do serviço e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.
- **19.11** O pagamento efetuado não isentará a CONTRATADA das responsabilidades decorrentes do fornecimento do objeto.

20 DA ALTERAÇÃO DE PREÇO E REAJUSTE:

- **20.1** Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, considerando as planilhas referenciais elaboradas com base no SINAPI do mês de fevereir de 2025 e SICRO do mês de janeiro de 2025.
- **20.2.** O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da base da proposta, de acordo com o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) ou qualquer outro índice que vier a substituí-lo, ocorrido nos últimos 12 (doze) meses.
- **20.3.** O reajuste previsto no item 20.2, deverá ser solicitado pela contratada e pode ser formalizada por simples apostila conforme previsão do Art. 136, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- **20.4.** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, mediante aditamento do Contrato, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

21 DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO:

21.1 O Contrato será gerenciado pelo Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura, conforme designações nas Portarias sob nº 3809/2025 e fiscalizada conforme designação da Portaria nº 3747/2025, onde irão acompanhar a execução dos serviços, bem como determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

21.2 Da Fiscalização técnica

- **21.2.1** O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- **21.2.2** O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- **21.2.3** Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção do contrato, determinando prazo para a correção.
- **21.2.4** O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas



necessárias e saneadoras, se for o caso.

21.2.5 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

21.2.6 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

21.3 Da Gestão do Contrato

21.3.1 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato, contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

21.3.2 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

21.3.3 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

21.3.4 Caberá ao fiscalizador do contrato, proceder às anotações das ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou impropriedades observadas.

21.3.5 A fiscalização exercida no interesse do Município, não exclui ou reduz a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer irregularidade, inclusive perante terceiros e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Município de Taquari ou de seus agentes e prepostos.

21.3.6 Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto contratado, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem quaisquer ônus adicionais para o Município de São Martinho da Serra.

21.3.7 O Contrato será gerenciado pelo Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura, conforme designações nas Portarias sob nº 3809/2025 e fiscalizada conforme designação da Portaria nº 3747/2025, onde irão acompanhar a execução dos serviços, bem como determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

21.3.8 O Município de São Martinho da Serra/RS se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as especificações e condições estabelecidas neste Edital, seus anexos e no respectivo contrato.

22 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

22.1 O Licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:



- **22.1.1** Dar causa à inexecução parcial ou total do contrato;
- **22.1.2** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 22.1.3 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superviniente devidamente justificado;
- **22.1.4** Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 22.1.5 Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- **22.1.6** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 22.1.7 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do instrumento contratual;
- 22.1.8 Comporta-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 22.1.9 Praticar atos ilícitos com vistas a frustar os objetivos da licitação;
- 22.1.10 Praticar ato lesivo previsto no art. 5° da Lei n° 12.846/2013
- **22.2** Serão aplicadas a<mark>o responsável pelas inf</mark>rações administrativas previstas no item 22.1 deste edital as seguintes sanções:
- 22.2.1 Advertência por escrito;
- 22.2.2 Multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e no máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- **22.2.3** Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 03 (três) anos;
- **22.2.4** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos;
- 22.3 A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções;
- **22.4** aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no item "22.2" deste edital;
- **22.5** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;
- **22.6** A aplicação das sanções previstas no item "22.2" deste edital, não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 22.7 A aplicação da sanção prevista no item "22.2.2". deste edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- **22.8** Para aplicação das sanções previstas nos itens "22.2.3" e "22.2.4" deste edital, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 22.8.1 Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas

DA TRINDADE e ANDRÉ MARCOS PIGNONE



julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

- **22.8.2** Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.
- **22.9** A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
- **22.10** É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:
- 22.10.1 Reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- 22.10.2 Pagamento da multa;
- **22.10.3** Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- **22.10.4** Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- **22.10.5** Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.
- **22.11** A sanção pelas infrações previstas nos itens "22.1.6" e "22.1.10" do presente edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.
- **22.12** Serão publicadas na imprensa oficial do órgão licitante, as sanções administrativas previstas nos itens "22.2.3" e " "22.2.4" deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública:

23 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO:

- **23.1 Até 03** (**três**) **dias úteis** antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.
- **23.2** A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, somente pelo site www.portaldecompraspublicas.com.br, observados os prazos legais; e,
- **23.2.1** A impugnação apresentada por empr<u>e</u>sa de<u>verá</u>vir assinada pelo representante legal da mesma, instruída com cópia do contrato social/estatuto e suas alterações posteriores se houver, e, se representada por procurador, deverá ser encaminhada cópia do instrumento público ou particular de procuração.
- **23.3** Os pedidos de esclarecimentos deverão ser enviados ao Agente de Contratação, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, **exclusivamente por meio eletrônico**

ssinado por 2 pessoas: ROBSON FLORES DA TRINDADE e ANDRÉ MARCOS PIGNONE



via internet, no endereço indicado no item supra.

- **23.4** Caberá ao Agente de Contratação, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e pela Assessoria Jurídica do município e Controle Interno, quando necessário, responder sobre a impugnação ou esclarecimento, no prazo de até três (03) dias úteis contados da data de recebimento, limitado ao último dia anterior à data de abertura do certame.
- 23.5 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.
- **23.6** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, salvo quando se amolda ao art. 55, §1°, da Lei nº 14.133/2021.
- **23.6.1** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação, nos autos do processo de licitação.
- **23.7** As respostas aos pedidos de impugnação e esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.
- **23.8** As respostas às impugnações e aos pedidos de esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br, sendo de responsabilidade dos licitantes seu acompanhamento.

24 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

- **24.1** Da sessão pública da Concorrência divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.
- **24.2** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília DF.
- **24.3** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação;
- **24.4** No julgamento das propostas e da habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 24.5 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- **24.6** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- **24.7** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- **24.8** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

ssinado por 2 pessoas: ROBSON FLORES DA TRINDADE e ANDRÉ MARCOS PIGNONE



- **24.9** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- **24.10** O licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação;
- **24.10.1** A falsidade de qualquer documento apresentado ou inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do documento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- **24.11** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- **24.12** A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, desde que observados os princípios da ampla defesa e contraditório.
- **24.12.1** A anulação da licitação induz à extinção do contrato;
- **24.12.2** A anulação da licitação por ilegalidade não gera obrigação de indenizar.
- **24.13** Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Maria para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.
- **24.14** O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no site do Município https://www.saomartinhodaserra.rs.gov.br e/ou na Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra/RS, Setor de Licitações, nos dias úteis, no horário das 8h às 12h e das 13h00min às 15h00min.
- 24.15 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 24.15.1 ANEXO I Termo de Referência;
- 24.15.2 ANEXO II Modelo de Proposta Comercial;
- 24.15.3 ANEXO III o Memorial Cálculo;
- 24.15.4 ANEXO IV a Planilha Orçamentária;
- **24.15.5 ANEXO V** o Cronograma Físico-Financeiro;
- **24.15.6 ANEXO VI** o Detalhamento de BDI:
- **24.15.7 ANEXO VII** o Detalhamento de Encargos Sociais;
- **24.15.8 ANEXO VIII** o ETP; – –
- **24.15.9 ANEXO IX –** Minuta de Contrato;
- 24.15.10 ANEXO X Composição Custos;
- **24.15.11 ANEXO XI** Detalhamento Custos (mão de obra e materiais);
- 24.15.12 ANEXO XII Matriz de Riscos:



- **24.15.13 ANEXO XIII- -** Modelo de Termo de Responsabilidade pela Não Realização da Visita Técnica-Facultativa;
- 24.15.14 ANEXO XIV Modelo de Atestado de Visita Técnica;
- **24.15.15 ANEXO XV** Modelo de Declaração Unificada.
- **24.15.16 ANEXO XVI** Modelo de Planilha preenchimento da Licitante modelo xlsx;
- **24.15.17 ANEXO XVII DFD**;
- 24.15.18 ANEXO XVIII Pranchas;
- 24.15.19 ANEXO XIX Memorial Descritivo;
- 24.15.20 ANEXO XX Composição SINAPI;
- 24.15.21 ANEXO XXI Memorial de Cálculo DMT;
- 24.15.22 ANEXO XXII Parecer Contabil.
- **24.16.** Os anexos constantes nos subitens anteriores constituem parte integrante e inseparável do presente Edital.

Robson Flores da Trindade
Prefeito Municipal

Este edital foi devidamente examinado e aprovado por esta Procuradoria Jurídica

André Marcos Pignone Procurador Jurídico OAB/RS 92.782

Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://saomartinhodaserra.1doc.com.br/verificacao/78C6-5657-DBF0-4178 e informe o código 78C6-5657-DBF0-4178 Assinado por 2 pessoas: ROBSON FLORES DA TRINDADE e ANDRÉ MARCOS PIGNONE



ANEXO L TERMO DE REFERÊNCIA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 004/2025



ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 004/2025

A empres	sa			, CNPJ	
n°	, com sede a		••••	,	
n°	, município de	, CEP	, por seu r	representante legal,	
	, vem apresentar-lhe	s proposta para	a execução da	obra objeto do	
edital de	Concorrência Eletrônica nº 004/20	25, conforme s	egue:	ef.	
Item 01	Descrição	Valor de Ref. De Materiais	Valor de Ref. De Seviços	Valor Global (material+serviços)	
01	Contratação de empresa, por regime de empreitada global, com fornecimento de material e mão de obra, para execução da obra de Recuperação de pontos críticos das estradas vicinais do município de São Martinho da Serra.	R\$	R\$	R\$	
Observação:					
Os valores propostos não poderão exceder os valores orçados pelo município, sob pena de					
desclassificação.					
Os preços ofertados são considerados completos e abrangem todos os custos operacionais, seguros					
taxas, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam					
direta ou indiretamente na execução dos serviços.					
É OBRI	GATÓRIO <mark>apresentar junt</mark> amn	ite com a pro	posta os doc	cumentos exigidos no	item
"8.1.3.1	até 8.1.3.5" do ed <mark>ital<u>, sob pena</u> de</mark>	desclassificaç	<u>ão.</u>		
Dados B	ancários: Banco:xxx – Ag.xxx – C	onta:xxxxxx			
Contato	: Tel: / e-mail:			Sept.	
Validad	e da Proposta: 60 dias.				
Prazo e Condições de Execução: Conforme Edital.					
Condiçõ	es de Pagamento: Conforme Edita	l. 			

1)

3)

NOME COMPLETO E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

Assinado por 2 pessoas: ROBSON FLORES DA TRINDADE e ANDRÉ MARCOS PIGNONE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://saomartinhodaserra.1doc.com.br/verificacao/78C6-5657-DBF0-4178 e informe o código 78C6-5657-DBF0-4178

Local, de de 2025.



ANEXO_III MEMORIAL CÁLCULO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 004/2025





ANEXO IY PLANILHA ORÇAMENTÁRIA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 004/2025





ANEXO V. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 004/2025





ANEXO VI DETALHAMENTO DE BDI CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 004/2025





ANEXO VII DETALHAMENTO DE ENCARGOS SOCIAIS CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 004/2025





ANEXO VIII E I P CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 004/2025



Assinado por 2 pessoas: ROBSON FLORES DA TRINDADE e ANDRÉ MARCOS PIGNONE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://saomartinhodaserra.1doc.com.br/verificacao/78C6-5657-DBF0-4178 e informe o código 78C6-5657-DBF0-4178



ANEXO IX - MINUTA DO CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 004/2025

CONTRATO DE (), CONFO	RME
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N°/	202_,
PROCESSO ADMINISTRATIVO N°	/202_
HOMOLOGADO EM//2025.	

CONTRATO que celebram entre si o MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO DA SERRA/RS, CNPJ
n.º 94.444.403/0001-73 estabelecido à Avenida 24 de janeiro, 853, nesta cidade, representado neste
ato pelo Prefeito Municipal Sr. Robson Flores da Trindade, residente e domiciliado nesta cidade,
doravante denominado simplesmente CONTRATANTE , e a empresa, endereço, CNPJ
N°, Bairro, no Município de no Estado de neste ato representado pelo (a)
Sr.(a), portador(a) RG n° e do CPF n°, doravante designado(a) simplesmente por CONTRATADA,
mediante as seguintes CLÁUSULAS e CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA I - DO OBJETO:

I.1. Contratação de empresa, pelo regime de empreitada global (fornecimento de material e mão de obra), para execução da obra de Recuperação de pontos críticos das estradas vicinais do município de São Martinho da Serra, garantindo trafegabilidade com segurança entre as localidades da zona rural", conforme projeto e memorial descritivo, por intermédio do Convênio MAPA Nº 944215/2023 de anexos ao processo de origem e que passam a fazer parte integrante do presente instrumento.

São Martinho da Serra,

- CLÁUSULA SEGUNDA II DAS GARANTIAS:

 II.1. Garantia de execução:

 II.1.1 Os serviços executados deverão ter garantia de 05 (cinco) anos, contados a partir do

 II.1.2 Termo de Recebimento Definitivo da Obra emitido pelo responsável de fiscalização técnica.

 II.1.3 Durante o prazo de garantia, a CONTRATADA ficará obrigada a reparar quaisquer defeitos relacionados à má execução dos serviços ou má qualidade dos materiais empregados, sem ônus para Contratante.

 II.1.4 O prazo de execução dos reparos será definido, a critério do Setor de Engenharia da Prefeitura Municipal, conforme o problema constatado e deverá constar no Auto de Notificação.

 II.2 Garantia da Contratação

 II.2.1 Não será admitida a subcontratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, no percentuale de 5% (cinco por cento) do valor contratual, conforme regras previstas no contrato.

 Av. 24 de Janeiro, 853 · CEP 97190-000 · Fone 55 3277 1101

 · São Martinho da Serra · R8
 gabinete@saomartinhodaserra.rs.gov.br

Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://saomartinhodaserra.1doc.com.br/verificacao/78C6-5657-DBF0-4178 e informe o código 78C6-5657-DBF0-4178





Estado do Rio Grande do Sul Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

II.2.3 O percentual de garantia será acrescido do valor equivalente à diferença entre 85% do valor orçado pela Administração e o valor da proposta vencedora, em se tratando de contratação de obra e serviço de engenharia.

CLAUSULA TERCEIRA

III DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

- III.1O prazo de execução da obra será de 02 (dois) meses, conforme Cronograma Físico-Financeiro, a contar da assinatura da Ordem de Início dos Serviços.
- III.2 A vigência do contrato será de 05 (cinco) meses, após a assinatura da Ordem de Início dos Serviços, onde 02 (dois meses) correspondem ao prazo de execução da obra e 03 (três) meses correspondem ao prazo de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.
- III.3 O prazo de execução poderá ser prorrogado por igual período à critério da Administração mediante justificativa devidamente fundamentada da CONTRATADA, no caso de acontecimentos imprevisíveis que impeçam ou dificultem o adequado andamento da obra, ficando a aceitação ou não do novo prazo a critério da Contratante.
- III.4 O prazo de execução poderá ser prorrogado por período à critério da Administração, se for constatada necessidade de modificações no projeto.
- III.5 O prazo de vigência do contrato poderá ser prorrogado caso, após o recebimento provisório da obra, seja constatado algum defeito que impeça o seu recebimento definitivo. Ocorrendo isso, o fiscal da obra emitirá uma notificação com um prazo para solução do problema. A prorrogação do prazo do contrato será de igual período ao previsto na referida notificação.
- III.6 Atrasos sem a devida justificativa serão punidos de acordo com as sanções previstas no Edital.

CLÁUSULA QUARTA

IV DA VIGÊNCIA:

- IV.1 A vigência do contrato será de 05 (cinco) meses, após a assinatura da Ordem de Início dos Serviços, onde 02 (dois meses) correspondem ao prazo de execução da obra e 03 (três) meses correspondem ao prazo de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.
- IV.2 O prazo de vigência do contrato poderá ser prorrogado caso, após o recebimento provisório da obra, seja constatado algum defeito que impeça o seu recebimento definitivo. Ocorrendo isso, o fiscal da obra emitirá uma notificação com um prazo para solução do problema. A prorrogação do prazo do contrato será de igual período ao previsto na referida notificação.

CLÁUSULA QUINTA

V - DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

V.1. O valor total a ser pago pela	referida obra sera	í R\$	•••••	(.), dos	s quais <u>R\$</u>
<u></u> () corresponde	em ao	s n	nateriais;	e,	<u>R\$</u>	
()	correspondem à	mão	de	obra,	confe	orme	Planilha
Orcamentária/Proposta Comerci	al da Contratada						



Estado do Rio Grande do Sul Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

- **V.2** Serão pagos apenas os serviços executados conforme projeto e alterações aprovadas pelo Setor de Engenharia da Prefeitura Municipal, atestados pelo Boletim de Medição. A cada medição, que deverá ocorrer de forma mensal, a CONTRATADA deverá apresentar os seguintes documentos:
- V.2.1 Relatório de execução dos serviços, com fotos e resumo dos serviços executados;
- **V.2.2** Boletim de medição, contendo todos os serviços executados até o período, conforme planilha orçamentária da obra;
- V.2.3 1ª Via do "Diário da Obra" devidamente assinado pelo fiscal do Município, do período correspondente;
- V.2.4 Prova de regularidade e situação com o FGTS;
- V.2.5 Prova de regularidade e situação com a Fazenda Federal;
- V.2.6 Prova de regularidade e situação com a Fazenda Estadual;
- V.2.7 Prova de regularidade e situação com a Fazenda Municipal,
- V.2.8 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- V.2.9 Demais documentos que vierem a ser solicitados pelo Governo do Estado do RS.
- V.3 O boletim de medição entregue pela CONTRATADA será analisado pelo Fiscal da Obra. O Fiscal, por sua vez, deverá conferir em obra se os serviços foram devidamente executados. Caso o boletim enviado pela CONTRATADA esteja correto, o Fiscal fará a aprovação do mesmo e solicitará a emissão da nota fiscal. Caso contrário, o Fiscal da Obra emitirá um novo boletim com os serviços realmente executados e solicitará a respectiva nota fiscal.
- V.4 O pagamento da medição inicial fica condicionada a apresentação do Cadastro Nacional de Obras
 (CNO) referente ao objeto desta contratação.
- **V.5** O pagamento da medição final fica condicionado ao atendimento de todo o objeto contratado, de modo que não haja nenhuma pendência quanto à execução dos serviços e quanto à qualidade, e ainda à entrega do projeto "as built" em duas vias físicas e uma via digital (em .pdf e formato editável .dwg).
- V.6 O pagamento será efetuado contra empenho, no prazo de até 15 dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal, ficando condicionado à aceitação e aprovação pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato e pelo Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura, e da aprovação e consequente repasse de recursos do Governo do Estado do Rio Grande do Sul.
- **V.7** A licitante vencedora, após a homologação, deverá informar à Secretaria requisitante o banco, nº da agência e o nº da conta bancária na qual será realizado o depósito correspondente. A conta deverá estar em nome da licitante vencedora pessoa jurídica.
- **V.8** Serão processadas as retenções tributárias e previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria.
- **V.9** A nota fiscal emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número da concorrência e número de empenho, afim de acelerar o trâmite de recebimento do serviço e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.
- **V.10** O pagamento efetuado não isentará a CONTRATADA das responsabilidades decorrentes do fornecimento do objeto.

CLÁUSULA SEXTA

VI – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

VI.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por contas das seguintes dotações orçamentárias:

Projeto Atividade 1. 088 - Recuperação e manutenção de estradas

Dotação: 12010 (4.4.90.39.00.00 - outros serviços de terceiros PJ - recurso 1700 R\$ 286.500,00

Dotação: 12011 (4.4.90.39.00.00 - outros serviços de terceiros PJ - recurso 1500) R\$ 54.192,69

CLÁUSULA SÉTIMA VII-DO REAJUSTE:

VII.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, considerando as planilhas referenciais elaboradas com base no SINAPI do mês de fevereiro de 2025 e SICRO do mês de janeiro de 2025.

VII.2. O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da base da proposta, de acordo com o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) ou qualquer outro índice que vier a substituí-lo, ocorrido nos últimos 12 (doze) meses.

VII.3. O reajuste previsto no item VII.2 deverá ser solicitado pela contratada e pode ser formalizada por simples apostila conforme previsão do Art. 136, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

VII.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, mediante aditamento do Contrato, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA OITAVA VIII - DAS RETENÇÕES:

VIII.1. Estará sujeito às retenções tributárias e previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria.

CLÁUSULA NONA

IX – DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS:

IX.1 O prazo de execução da obra será de 02 (dois) meses, conforme Cronograma Físico-Financeiro, a contar da assinatura da Ordem de Início dos Serviços.

IX.2 vigência do contrato será de 05 (cinco) meses, após a assinatura da Ordem de Início dos Serviços, onde 02 (dois meses) correspondem ao prazo de execução da obra e 03 (três) meses correspondem ao prazo de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

IX.3 O prazo de execução poderá ser prorrogado por período à critério da Administração mediante justificativa devidamente fundamentada da ĒONTRATADA, no caso de acontecimentos imprevisíveis que impeçam ou dificultem o adequado andamento da obra, ficando a aceitação ou não do novo prazo a critério da Contratante.

IX.4 O prazo de execução poderá ser prorrogado por período à critério da Administração, se for constatada necessidade de modificações no projeto.

IX.5 prazo de vigência do contrato poderá ser prorrogado caso, após o recebimento provisório da obra,

Assinado por 2 pessoas: ROBSON FLORES DA TRINDADE e ANDRÉ MARCOS PIGNONE



Estado do Rio Grande do Sul Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

seja constatado algum defeito que impeça o seu recebimento definitivo. Ocorrendo isso, o fiscal da obra emitirá uma notificação com um prazo para solução do problema. A prorrogação do prazo do contrato será de igual período ao previsto na referida notificação.

IX.6 Atrasos sem a devida justificativa serão punidos de acordo com as sanções previstas no Edital.

IX.7 O objeto licitado será recebido:

- **IX.7.1** Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;
- **IX.7.2** Definitivamente, por servidor ou comissão designado pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.
- **IX.8** Somente serão recebidos os serviços executados conforme o projeto e eventuais alterações solicitadas pelo Setor de Engenharia da Prefeitura Municipal.
- **IX.9** O objetivo licitado poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.
- IX.10 O recebimento dos serviços pela Fiscalização da Prefeitura não exime a CONTRATADA de suas responsabilidades. A empresa, bem como o(s) responsável(is) técnico(s), responderá(ão) legalmente por defeitos relacionados à má execução dos serviços ou má qualidade dos materiais empregados, sem ônus para a CONTRATANTE.
- **IX.11** Os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta da CONTRATADA.
- **IX.12** Ao finalizar os serviços, a CONTRATADA deverá enviar um ofício à Prefeitura Municipal declarando a finalização da obra e o projeto "as built". A fiscalização da Prefeitura, por sua vez, fará uma vistoria na obra conferindo se todos os itens do projeto foram atendidos e se foram executados corretamente, além de solicitar a entrega dos diários de obra. Atendidos os requisitos, a fiscalização emitirá o Boletim de Medição final e o Termo de Recebimento Provisório da obra.
- IX.13 Passados 03 (três) meses da emissão do Termo de Recebimento Provisório, caso não seja constatado nenhum defeito de execução ou má qualidade dos materiais, será emitido o Termo de Recebimento Definitivo assinado pelo fiscal da obra e pelo Prefeito Municipal. A partir deste momento, a empresa CONTRATADA deverá prestar garantia de 05 (cinco) anos.
- **IX.14** O recebimento definitivo pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessária.
- **IX.15** Caso seja constatado algum defeito após a entrega do Termo de Recebimento Provisório, o Fiscal da Obra exigirá o reparo em prazo a ser definido de acordo com o defeito apresentado e não emitirá o Termo de Recebimento Definitivo até que o reparo seja devidamente realizado.

CLÁUSULA DÉCIMA

X- DAS RESPONSABILIDADES:

X.1 A CONTRATADA reconhece, por este instrumento, que é responsável, em qualquer caso, por

TRINDADE e ANDRÉ MARCOS PIGNONE

ssinado por 2 pessoas: ROBSON FLORES DA



Estado do Rio Grande do Sul Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

danos ou prejuízos que, eventualmente, venham a sofrer o CONTRATANTE, coisa, propriedade ou pessoa de terceiros, em decorrência da execução das obras/serviços, correndo às suas expensas, sem responsabilidade ou ônus para o CONTRATANTE, os ressarcimentos ou indenizações que tais danos ou prejuízos possam motivar.

- **X.1.1**A responsabilidade da CONTRATADA é integral, nos termos da legislação licitatória, defesa do consumidor e do Código Civil Brasileiro, não sendo a fiscalização dos serviços motivo para diminuição de sua responsabilidade.
- **X.1.2** A CONTRATADA, em decorrência do livre acesso que lhe é facultado ao local da execução do objeto, declara conhecer perfeitamente a área e características de localização, não podendo, sob protesto algum, alegar desconhecimento das mesmas, das condições de acesso e demais pormenores.
- **X.1.3** Correrão por conta, responsabilidade e risco da CONTRATADA, as consequências de sua imprudência, imperícia ou negligência de seus empregados ou prepostos, notadamente:
- X.1.3.1 Imperfeição ou insegurança das obras e serviços;
- X.1.3.2Furto, perda, roubo, deterioração ou avaria de materiais ou equipamentos;
- X.1.3.3 acidentes de qualquer natureza com materiais, equipamentos e máquinas, empregados seus ou de terceiros, na obra ou em decorrência dela.
- **X.1.4** A CONTRATADA se obriga a manter em constante e permanente vigilância sobre os serviços executados, bem como sobre materiais, equipamentos, máquinas e sinalização, <u>cabendo-lhe toda a responsabilidade por qualquer perda ou dano que venha a sofrer.</u>
- obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos,

X.1.5 A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as

X.1.6 Além dos encargos e responsabilidades atribuídas à CONTRATADA em cláusulas específicas, esta ainda deverá prevenir todo e qualquer risco de acidente de trabalho, pondo em prática todas as normas concernentes à Higiene, Segurança e Medicina do Trabalho expedidas pelo Ministério do Trabalho, mediante entrega dos Equipamentos de Proteção Individual, devendo fiscalizar e disciplinar a sua efetiva utilização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

XI- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA:

inclusive os que contratualmente advierem de prejuízos causados a terceiros.

- XI.1 Constituem obrigações do CONTRATADO:
- **XI.1.2** Prestar os serviços de acordo com a proposta, na forma ajustada e de acordo com as especificações do termo de referência, do projeto e memorial descritivo, respeitando os prazos estabelecidos no cronograma físico-financeiro;
- XI 1.3 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no termo de referência;
- **XI.1.4** Prestar a garantia dentro do prazo estabelecido, sendo a mesma de 5 (cinco) anos após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo;



Estado do Rio Grande do Sul Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

- **XI.1.5** Prestar o serviço dentro do prazo estabelecido no contrato;
- XI.1.6 Responsabilizar-se pelo fornecimento de alojamento, alimentação, fardamento e transporte aos operários, pelos materiais de primeiros socorros, além de providenciar o uso dos EPI's (Equipamentos de Proteção Individual) certificados pelos operários, inclusive com prévio treinamento, com a implantação de sinalização obrigatória de obra, conforme a legislação do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE. Deverão ser observadas e atendidas todas as normas inerentes a segurança do trabalho, como a NR 18 e a NR 6;
- XI.1.7 A CONTRATADA deverá observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Lei nº 12.305, de 2010 - Política Nacional de Resíduos Sólidos, artigos 3º e 10º da Resolução nº 307, de 05/07/2002, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, e Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010.
- XI.1.8 Não impedir ou dificultar, em hipótese alguma, a fiscalização da Prefeitura Municipal e do Governo do Estado do RS:
- XI.1.9 Entregar, ao final da obra, o projeto "as built", em duas vias físicas e uma via digital (em .pdf e formato editável .dwg);
- XI.1.10 Iniciar os serviços em até 15 (quinze) dias após a emissão da Ordem de Serviço Inicial;
- XI.1.11 Promover a identificação da obra nos termos definidos em Edital, e ainda promovendo a sinalização de advertência, de identificação e outras necessárias à execução dos serviços;
- XI.1.12 Responsabilizar-se por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- XI.1.13 Armazenar todos os materiais e utensílios utilizados na execução do objeto, sendo de sua inteira responsabilidade a guarda, conservação e danos que porventura vierem a sofrer;
- XI.1.14 Responsabilizar-se pelos custos inerentes a encargos tributários, sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e de gerenciamento, resultante da execução do contrato;
- XI.1.15 Corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte o objeto do contrato em que se verifique vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou de materiais empregados na obra apontados pela fiscalização do CONTRATANTE durante a execução dos serviços e durante o período de até 5 (cinco) anos após a conclusão da obra sem prejuízo da garantia por eventuais patologias construtivas decorrentes do emprego de materiais não especificados no Memorial Descritivo e/ou de mão de obra desqualificada.
- XI.1.16 Apresentar laudo técnico de profissional qualificado, quando solicitado pela Fiscalização do Município, responsabilizando-se pelos serviços, bem como disponibilizar o acesso a informações requisitadas pelo servidor do Município designado à Fiscalização, e ainda facilitar as atividades de fiscalização;
- ssinado por 2 pessoas: ROBSON FLORES DA TRINDADE e ANDRÉ MARCOS PIGNONE XI.1.17 Manter atualizado o Diário de Obra comprovado o andamento dos serviços e os prazos de execução, para vistoria da Fiscalização do Contrato;
- XI.1.18 Formaliza expediente de designação do Responsável Técnico da empresa;
- XI.1.19 Atender e cumprir rigorosamente as especificações técnicas, características e condições definidas e relacionadas no Edital e seus Anexos;

ROBSON FLORES DA TRINDADE e ANDRÉ MARCOS PIGNONE



XI.1.20 A CONTRATADA deverá reconhecer ao Município de São Martinho da Serra/RS o direito de, a critério deste, descontar dos pagamentos devidos o valor de multas e demais sanções pecuniárias previstas;

XI.2 Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- **XI.2.1** Efetuar o pagamento ajustado, no prazo e condições estabelecidos, desde que devidamente cumpridas as obrigações pela CONTRATADA, o que deverá ser atestado pelo fiscal do contrato;
- XI.2.2 Propiciar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;
- **XI.2.3** Subsidiar a CONTRATADA com informações necessárias ao fiel e integral cumprimento do contrato;
- XI.2.4 Fiscalizar a execução do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA XII - DAS SANÇÕES:

- XII.1. O Contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:
- XII.1.1. Dar causa à inexecução parcial ou total do contrato;
- XII.1.2. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- XII.1.3. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superviniente devidamente justificado;
- XII.1.4. Não asinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- XII.1.5. Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto sem motivo justificado;
- XII.1.6. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- XII.1.7. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do instrumento contratual;
- XII.1.8. Comporta-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XII.1.9. Praticar atos ilícitos com vistas a frustar os objetivos da licitação;
- XII.1.10. Praticar ato lesivo previsto no art. 5° da Lei nº 12.846/2013
- XII.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item "XII.1." deste instrumento as segintes sanções:
- XII.2.1. Advertência por escrito;
- XII.2.2. Multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e no máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- **XII.2.3.** Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 03 (três) anos;
- XII.2.4. Declaração de inidoneidade para-licitar-ou contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos;
- XII.3. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções;
- **XII.4.** Aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no Item



"XII.2.2 deste instrumento.

- XII.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;
- **XII.6.** A aplicação das sanções previstas no item XII.2 deste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- **XII.7.** A aplicação da sanção prevista no item "XII.2.2", será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- XII.8. Para aplicação das sanções previstas nos itens "XII.2.3" e "XII.2.4" deste instrumento, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- XII.8.1. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.
- XII.8.2. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.
- XII.9. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
- XII.10. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:
- XII.10.1. Reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- XII.10.2. Pagamento da multa;
- **XII.10.3.** Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- XII.10.4. Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- **XII.10.5.** Análise jurídica prévia, com posicio<u>n</u>amento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.
- **X.II.11** A sanção pelas infrações previstas nos itens "X II.1.6" e "X II.1.10" do presente instrumento
- exigirá, como condição de reabilitação do contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

ROBSON FLORES DA TRINDADE e ANDRÉ MARCOS PIGNONE



X.II.12 Serão publicadas na imprensa oficial do órgão Contratante, as sanções administrativas nos itens **XII..2.3** e **XII.2.4** deste intrumento, , inclusive a reabilitação perante a Admiistração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

XIII - DA RESCISÃO E ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

- XIII.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:
- **XIII.1.1.** Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I, do art. 138, da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Cláusula Décima Primeira;
- XIII.1.2. Consensualmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021;
- XIII.2. A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo, assegurado à Contratada o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137, da Lei nº 14.133/2021.
- XIII.3. A Contratada reconhece os direitos da Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115, da Lei nº 14.133/2021.
- XIII.4. O termo de rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:
- XIII.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- XIII.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- XIII.4.3. Indenizações e multas.
- XIII.5. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124, da Lei nº 14.1333/2021.
- XIII.5.1. A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do Limite permitido pelo art. 125, da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

XIV - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

XIV.1. O Contrato será gerenciado pela Secretária Municipal de Assistência Social, conforme designações nas Portarias sob nº 3809/2025 e fiscalizada conforme designação da Portaria nº 3747/2025, onde irão acompanhar a execução dos serviços, bem como determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

XIV.2. Da Fiscalização técnica

- **XIV.2.1.** O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- XIV.2.2. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a

ROBSON FLORES DA TRINDADE e ANDRÉ MARCOS PIGNONE



Estado do Rio Grande do Sul Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

regularização das faltas ou dos defeitos observados.

XIV.2.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção do contrato, determinando prazo para a correção.

XIV.2.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

XIV.2.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

XIV.2.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

XIV.3. Da Gestão do Contrato

XIV.3.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato, contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

XIV.3.2. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

XIV.3.3. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA XV- DA VINCULAÇÃO:

XV.1. O presente contrato vincula-se ao Edital de Concorrência Eletrônica nº 004/2025, processado nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, com aplicação subsidiária da Lei Complementar 123/2006, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

XVI - DOS CASOS OMISSOS:

XVI.1. Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

XVII - DA PUBLICAÇÃO:

XVII.1. A Contratante providenciará a publicação deste instrumento, por extrato, na imprensa oficial do Município e jornal de grande circulação, bem como sua integralidade no site do município, de acordo com o previsto na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA XVIII - DO FORO:

XVIII.1. As partes elegem o foro de Santa Maria, RS, para dirimir as questões porventura derivadas do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em quatro vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentais abaixo assinadas.

São Martinho da Serra, de de 2025. Junior Almeida Rolim Carolina Escarrone de Lima Secretário de Obras e Fiscal do Contrato Infraestrutura Eng.Civil CREA/RS 250463 Gestor do Contratato Beatriz Dorneles Volpato Representante Legal Fiscal do Contrato (nome da empresa) Diretora de obras **CONTRATADA** Robson Flores da Trindade André Marcos Pignone Prefeito Municipal Procurador Jurídico CONTRATANTE OAB/RS 92.782

ANEXO X COMPOSIÇÃO CUSTOS CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 004/2025



ANEXO XI DETALHAMENTO CUSTOS (MÃO DE OBRA E MATERIAIS) CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 004/2025







ANEXO XIII- MODELO DE TERMO DE RESPONSABILIDADE PELA NÃO REALIZAÇÃO DA VISITA TÉCNICA FACULTATIVA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 004/2025



ANEXO XIV- MODELO DE ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 004/2025





Estado do Rio Grande do Sul Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 004/2025

Á Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra, Estado do Rio Grande do Sul PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 0xx/2025; CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº. 0XX/2025
Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ nº, com sede na,
através de seu representante legal infra-assinado, que:
() Declara, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se enquadra na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.
*Marcar este item caso se enquadre na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.
Declaramos que atendemos aos requisitos de habilitação, estando ciente da responsabilidade pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei. Declaramos, para os fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não empregamos menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade, em cumprimento ao que determina o inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021. Declaramos, para os fins que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores. Declaramos, que não mantemos vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme disposto no inciso IV do Art. 14 da lei nº 14.133/2021. Declaramos, que nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, não tivemos condenação judicial, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista, conforme disposto no inciso VI do Art. 14 da Lei nº 14.133/2021. Declaramos, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da
Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme disposto no inciso IV do Art. 62 da Lei nº 14.133/2021. 7) Declaramos, para os fins que a empresa não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público. 8) DECLARO, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, serem autênticas e verdadeiras todas aginformações aqui prestadas para participação no CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº. 0XX/2025, da Prefeiture Municipal de São Martinho da Serra — RS. E que estou ciente da obrigatoriedade de apresentação da documentação complementar quando solicitado, bem como que, qualquer irregularidade constatada, a qualquer tempo, resultará na rescisão contratual. 9) Declaramos, para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurador por este Município, que o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a)

Nome e assinatura do representante legal da empresa Razão Social completa da licitante

(CNPJ) Av. 24 de Janeiro, 853 · CEP 97190-000 · Fone 55 3277 1101 · São Martinho da Serra · RS gabinete@saomartinhodaserra.rs.gov.br

ANEXO XVI- MODELO PLANILHA PREENCHIMENTO DA LICITANTE xlsx.

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 004/2025











ANEXO XXI MEMORIAL DE CÁLCULO DMT CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 004/2025



ANEXO_XXII PARECER CONTÁBIL CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 004/2025





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 78C6-5657-DBF0-4178

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

ROBSON FLORES DA TRINDADE (CPF 007.XXX.XXX-56) em 10/09/2025 15:28:21 GMT-03:00 Papel: Parte Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

ANDRÉ MARCOS PIGNONE (CPF 780.XXX.XXX-00) em 11/09/2025 09:48:34 GMT-03:00 Papel: Parte Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://saomartinhodaserra.1doc.com.br/verificacao/78C6-5657-DBF0-4178